

PROJETO DE LEI nº 009/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas, nas unidades escolares do Município de Goiana, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica obrigatória, nas unidades da rede de ensino, municipal e particulares, no Município de Goiana, a disponibilização de, pelo menos, uma cadeira de rodas.

**Art. 2º.** A cadeira de rodas de que cuida o art. 1º desta lei, deve ficar disponível, em local de fácil acesso, para o uso de acidentados, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

**Parágrafo único.** Os educandários a que alude o art. 1º desta lei, obrigatoriamente, fixarão, na porta de sua entrada, placa ou cartaz noticiando a disponibilização da cadeira de rodas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 09 de fevereiro de 2022.

LIDO EM SESSÃO  
Em 15/02/22

1º Secretário

Ver. Bruno Salsa

A P U B L I C A R

Em, 15/02/22

Presidente

PUBLICADO

Em, 15/02/22

Fazendário:

Matrícula: 102411



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a disponibilização, nas unidades da rede de ensino municipal e nas escolas particulares, de pelo menos uma cadeira de rodas.

A cadeira de rodas deve ficar disponível para os acidentados, idosos ou pessoas com dificuldade de locomoção. A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas, de forma a assegurar o respeito aos seus direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência sociais, acessibilidade, cultura, turismo, esporte e lazer.

A necessidade se faz em decorrência de, caso ocorra algum acidente no interior das escolas, o socorro seja rápido; tendo em vista o estado em que se encontre o acidentado. E, com a existência de cadeira de rodas na unidade de ensino, facilitará o socorro no deslocamento.

O presente projeto visa, também, apoiar crianças matriculadas na rede pública, portadoras de necessidades especiais e que, por dificuldades financeiras, não consigam adquirir o equipamento em questão, tendo a garantia da utilização durante o período escolar.

Ante ao exposto, conclamo os Nobres Pares desta casa Legislativa o acolhimento deste Projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 09 de fevereiro de 2022.

Ver. Bruno Salsa